



Of. nº 1993/GP.

Porto Alegre, 02 de setembro de 2021.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o § 1º do art. 77 e o inc. III do art. 94, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo (PLL) nº 035/21, que “autoriza a presença de público em eventos esportivos, sociais, religiosos, feiras e congressos, treinamentos e de entretenimento no Município de Porto Alegre, nas condições que especifica, durante o período em que vigorar o estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).”

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Inquestionável o caráter meritório da iniciativa do PLL nº 035/21, que possui o objetivo de assegurar o retorno de público aos eventos desportivos, sociais, religiosos, feiras, congressos, treinamentos durante a vigência do período de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

No entanto, o Projeto de Lei ora em comento apresenta dificuldades formais e materiais que prejudicam sua consecução como norma efetiva, de modo a obstaculizar sobremaneira sua sanção integral por este Poder.

Da leitura da íntegra do PLL, percebe-se que o diploma legal, pretende autorizar a volta gradual do público aos eventos e esta gestão entende ser de suma relevância para o retorno das atividades econômicas na cidade. Nesse sentido, evidencia-se a convergência deste Executivo Municipal à finalidade do projeto de lei em questão, essencialmente quanto ao artigo 1º, o qual dispõe acerca da presença de público em eventos esportivos, sociais, religiosos, feiras e congressos, treinamentos e de entretenimento, conquanto não ultrapasse o limite de pessoas estipulado por decreto municipal.

No entanto, § 2º do art. 1º da redação final da proposta legislativa não se coaduna com a intenção deste executivo, uma vez que é incompatível com a possibilidade de fiscalização da administração pública municipal.

Excelentíssimo Senhor Vereador Márcio Bins Ely,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Leia-se o teor do PLL nº 035/21:

Art. 1º Fica autorizada a presença de público em eventos esportivos, sociais, religiosos, feiras e congressos, treinamentos e de entretenimento no Município de Porto Alegre durante o período em que vigorar o estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

§ 1º Para a consecução do disposto no caput deste artigo, a presença de público não poderá ultrapassar o limite estipulado por decreto municipal.

§ 2º Para o ingresso nos eventos referidos no caput deste artigo, será obrigatória a apresentação de carteira de vacinação que comprove imunização com o esquema vacinal completo contra a Covid-19. (grifo nosso)

A administração de Porto Alegre não possui recursos humanos na área da fiscalização para abarcar a possível quantidade de eventos a serem realizados. Além disso, discute-se acerca do efeito subjetivo na conduta das pessoas que o passaporte sanitário poderá causar, uma vez que poderia reduzir os cuidados dos protocolos sanitários, que ainda são muito necessários para o controle pandêmico. Nesse sentido, entende-se que a apresentação obrigatória da carteira de vacinação é requisito inviável, ao passo que a execução da fiscalização necessária é incompatível ao quadro de fiscais disponíveis, bem como poderá gerar efeitos reversos à segurança sanitária da sociedade.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a VETAR PARCIALMENTE o PLL nº 035/21, para afastar da publicação da lei § 2º do art. 1º, forte no parágrafo único do art. 2º, e art. 77, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e art. 66, § 1º, da Constituição Estadual, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto parcial ora apresentado.

Atenciosas saudações,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.